



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Ref.:

Processo Licitatório nº 005/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY/PE.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade nº 002/2022 – 26/12/2022.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**


Remeta-se ao Gabinete do Presidente.


Prezados Senhores,

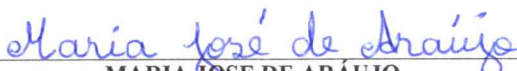
Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Gabinete, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Iguaracy/PE, 26 de dezembro de 2022.

  
ARLETE DE SIQUEIRA NETO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

  
BRUNA FERNANDA TORRES DE MOURA BARROS  
Secretária da Comissão Permanente de Licitação – CPL

  
MARIA JOSÉ DE ARAÚJO  
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ref.:  
Processo Licitatório nº 005/2022  
Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2022

### 1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY/PE

### 2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Gabinete do Presidente - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.



### 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*


*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

A partir da Lei nº 14.039/2020, deduz-se ser inexigível a licitação para os serviços de contratação de escritórios de advocacia quando reconhecida a notória especialização.

### 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Iguaracy - PE, 26 de dezembro de 2022.

  
ARLETE DE SIQUEIRA NETO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

  
BRUNA FERNANDA TORRES DE MOURA BARROS  
Secretária da Comissão Permanente de Licitação - CPL

  
MARIA JOSE DE ARAUJO  
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL

